



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste atos representado pelo Prefeito, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada, simplesmente de **ORGÃO PARTICIPANTE** e de outro lado a empresa, **AUTO Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 28.925.304/0001-89, com sua sede a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 606, bairro São Judas Tadeu, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representada pelo Sr. **Edson Roberto D Martins**, brasileiro, CPF nº 671.038.806-97, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 027/2022**, constante do **Processo Licitatório nº 088/2022**, homologado pelo Órgão Gerenciador em 22 de julho 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente Ata de Registro de Preço é o registro de preços para Aquisição de Peças Automotivas para os veículos da Frota Municipal, sobre o maior desconto na tabela de preços da Audatex, percentual de referencia 40%, em atendimento ao Gabinete e Secretarias Municipais, das montadoras, **CHEVROLET - LEVES, HONDA, MERCEDES BENZ - UTILITARIOS e TOYOTA – LEVES**, em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante desta Ata.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em 25 de julho de 2022 e termino em 24 de julho de 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), tendo como base o percentual de desconto de:

- **CHEVROLET - LEVES** – 58% (cinquenta e oito por cento)
- **HONDA** - 47% (quarenta e sete por cento)
- **MERCEDES BENZ – UTILITARIOS** - 70% (setenta por cento)
- **TOYOTA – LEVES** - 58% (cinquenta e oito por cento)

Os preços, quantidades, marcas e materiais constam no documento anexo denominado RESULTADO, que faz parte integrante desta ARP.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados.

5.2 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura, em dias úteis, das 08:00 às 11:00h e das 13:00 às 16:00h.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

10.1 – Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;

EDSON  
ROBERTO D  
MARTINS:6710  
3880697

Assinado de forma  
digital por EDSON  
ROBERTO D  
MARTINS:67103880697  
Dados: 2022.08.01  
10:46:06 -03'00'

Adilson  
dos Santos

Assinado de forma digital  
por Adilson dos Santos  
Dados: 2022.07.25  
13:12:54 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

10.6 - **Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, acompanhado de boleto bancário**, para procedimentos de praxe e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

10.7.1 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos.

10.7.2 – **As peças deverão ser genuínas ou originais, sob pena de multa e rescisão contratual**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Órgão Gerenciador o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA**

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da Ata de Registro de Preços:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e a rescisão da presente ARP.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

EDSON ROBERTO D  
MARTINS:6710388  
0697

Assinado de forma digital  
por EDSON ROBERTO D  
MARTINS:67103880697  
Dados: 2022.08.01  
10:46:20 -03'00'

Adilson  
dos Santos

Assinado de forma digital  
por Adilson dos Santos  
Dados: 2022.07.25  
13:13:16 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital Presencial nº 088/2022 e seus anexos e a proposta de preços do Fornecedor, independente de transcrição.

13.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Maria da Fé a firmar as contratações que deles poderão advir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 25 de julho de 2022.

Órgão Gerenciador:

**Adilson  
dos Santos**

Assinado de forma digital  
por Adilson dos Santos  
Dados: 2022.07.25  
13:13:33 -03'00'

**Município de Maria da Fé/MG**

Fornecedor:

**EDSON ROBERTO D  
MARTINS:67103880697**

Assinado de forma digital por  
EDSON ROBERTO D  
MARTINS:67103880697  
Dados: 2022.08.01 10:46:33 -03'00'

**Auto Z Peças e Serviços Ltda ME**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ  
Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 60  
CENTRO, MARIA DA FÉ - MG  
CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Telefone: (35) 3662-1463  
E-mail: contabil@mariadafe.mg.gov.br

Exercício: 2022  
Página(s): 1/1

## Resultado

PROCESSO LICITATÓRIO: 88 / 2022

MODALIDADE: 6 - Pregão Presencial

Nº MODALIDADE: 27 / 2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, SOBRE O MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS DA AUDATEX. PERCENTUAL DE REFERENCIA 40%.

### FORNECEDOR

AUTO Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

### CPF / CNPJ

28.925.304/0001-89

### REPRESENTANTE

EDSON ROBERTO D'MARTINS

## Resultado

Fornecedor: AUTO Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Total lotes de itens e serviços R\$ 0,0000

### Lote 2 - CHEVROLET - LEVES

Descrição	% Desconto
CHEVROLET - LEVES	58%
<b>Total Lote 58%</b>	

### Lote 12 - HONDA

Descrição	% Desconto
HONDA	47%
<b>Total Lote 47%</b>	

### Lote 19 - MERCEDES BENZ - UTILITARIOS

Descrição	% Desconto
MERCEDES BENZ - UTILITARIOS	70%
<b>Total Lote 70%</b>	

### Lote 27 - TOYOTA - LEVES

Descrição	% Desconto
TOYOTA - LEVES	58%
<b>Total Lote 58%</b>	